

Afastamento da empregada gestante durante a emergência de saúde pública

Publicada hoje (13/5) a Lei N° 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

A empregada será afastada sem prejuízo de sua remuneração e ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

A FIESC atuou para que o Governo assumisse o custo do afastamento das trabalhadoras gestantes, o que contribuiria para reduzir os impactos econômicos nas empresas, que já enfrentam elevados prejuízos em decorrência da pandemia.

Novo procedimento para Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

Portaria SEPRT/ME Nº 4.334/2021, do Ministério da Economia , dispõe sobre “o procedimento e as informações para a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”.

Objetivo:

Alterar a forma de entrega da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), a partir de 08/06/2021. O envio será exclusivamente mediante utilização do sistema digital **eSocial** ou página da Previdência Social, quando não for obrigatório o uso do eSocial.

Período de transição:

O sistema passará por modificações necessárias para a implementação das plataformas que receberão os protocolos. **Logo, até o dia 07/06/2021, não há quaisquer alterações quanto ao envio da Comunicação.**

Novo procedimento para Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

Requisito legal:

A entrega deve continuar observando os requisitos do art. 22 da Lei nº 8.213, abaixo transcrito:

“A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social”.

Envio da documentação:

A **comunicação será efetiva** mediante a: a) **entrega de formulário** (modelo anexo à Portaria), com **cópia fiel dos dados constantes no eSocial**; b) **impressão do formulário** disponibilizado pelo sistema após o preenchimento do documento no site da Previdência Social.